



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 592/2023-CJ, de 07 de dezembro de 2023

Dispõe sobre o Auto de Infração nº 42275, em nome da empresa
Viação Estrela Ltda, conforme processo nº 202300029003658.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de
Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com
a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de
Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos
das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho
de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos
concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário
intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o auto de infração nº 42275, lavrado em nome da empresa
Viação Estrela Ltda, com base no inciso V, do art. 12, da Resolução nº 297/2007-CG;

Considerando que a empresa foi notificada na forma legal e não apresentou
sua defesa;

Considerando o Despacho nº 1937/2023 (53709661), que passa a fazer
parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 – CR
(000036590344), que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de
Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela
homologação do auto de infração, consignada no Item 2, subitem 2.11, da ATA nº 43/2023 - AGR/CJ
(54570816), em reunião realizada em 07/12/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o auto de infração nº 42275 (50348670) em nome da empresa Viação
Estrela Ltda., por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e
VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015, visando atender a determinação do Conselho
Regulador exarada no § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 07 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,
Coordenador (a), em 08/12/2023, às 21:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **54593562**
e o código CRC **FCBE4270**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029003658



SEI 54593562